

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
tempo de construir  
Ofício nº 118/93-AJ

Fl. n.º 02  
Proc. 92/93  
O

Tarumã, 13 de Dezembro de 1.993.

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 079/93, que "Dispõe sobre a anistia e remissão de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências."

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Exceléncia para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto nº 079/93, que ora encaminhamos por intermédio do presente.

Trata-se a presente propositura de autorização ao Poder Executivo para conceder a anistia e remissão de créditos tributários e não tributários, com embasamento legal nas disposições contidas no inciso I, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município; que visará de forma ampla e abrangente a anistir, primeiramente, todos os aqueles contribuintes que se encontrarem em débito com a municipalidade, cujo prazo de execução foi alcançado pela prescrição quinquenal, e, em segundo plano, proceder a remissão dos débitos tributários dos contribuintes, dos anos de 1.989 e 1.990, cujos valores originários à época atingam valor igual ou inferior à soma de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros reais).

Ante ao que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Exceléncia, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

Oscar Gózzi  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Exceléncia, o Senhor  
VEREADOR DARCI PAITAL  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
Tarumã - SP.

Câmara Municipal  
de Tarumã  
Protocolo n.º 924/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
tempo de construir

Faixa 03  
Proc. 92/93  
D.

PROJETO DE LEI Nº 079/93.

" DISPOE SOBRE A ANISTIA E REMISSAO DE CREDITOS TRIBUTARIOS E NAO TRIBUTARIOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder anistia fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, em decorrência do alcance da prescrição quinquenal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remissão fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, relativas aos anos de 1.989 e 1.990, cujos valores originários, forem inferiores ou iguais a Cr\$5,00 (CINCO CRUZEIROS REAIS).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 13 de Dezembro de 1.993.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA  
Estado de São Paulo

Fl. n.o 04  
Proc. 92/93  
*[Signature]*

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: N° 92/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 079/93

"Dispõe sobre a Anistia e Remissão de Créditos Tributários e não Tributários, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Anistia e Remissão de Créditos Tributários e não Tributários, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer ôbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 1.993

*Octávio Benelli*  
OCTÁVIO BENELLI

FERNANDO HARTMANN

*DB*  
DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: No 92/93

ESPECIE: PROJETO DE LEI No 079/93

"Dispõe sobre a Anistia e Remissão de Créditos Tributários e não Tributários, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

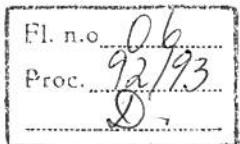
Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS PRIZZO

JUVENTINIANO APARECIDO HONORIO



FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 92/93

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 079/93

"Dispõe sobre a Anistia e Remissão de Créditos Tributários e não Tributários, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

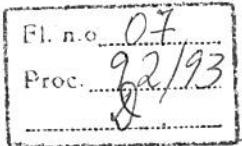
O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 1.993

EDSON SCHWARZ

HÉLIO JOSÉ MORO



A U T O G R A F O    № 89/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c., os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 79/93 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a anistia e remissão de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências".

" DISPÕE SOBRE A ANISTIA E REMISSÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS E NAO TRIBUTARIOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder anistia fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, em decorrência do alcance da prescrição quinquenal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remissão fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, relativas aos anos de 1.989 e 1.990, cujos valores originários, forem inferiores ou iguais a Cr\$5,00 (CINCO CRUZEIROS REAIS).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 20 de Dezembro de 1.993.

Darci Paitl  
Presidente da Câmara

Octávio Benelli  
1º Secretário

Fernando Hartmann  
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
tempo de construir

Fl. n.o 08  
Proc. 92/93  
8.

LEI No 081/93, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.993

" DISPOE SOBRE A ANISTIA E REMISSAO DE CREDITOS TRIBUTARIOS E NAO TRIBUTARIOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder anistia fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, em decorrência do alcance da prescrição quinquenal.

Artigo 2o - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remissão fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, relativas aos anos de 1.989 e 1.990, cujos valores originários, forem inferiores ou iguais a Cr\$5,00 (CINCO CRUZEIROS REAIS).

Artigo 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

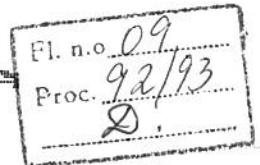
Artigo 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Dezembro de 1.993.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
tempo de construir



Publicado na Secretaria Municipal da Administração e  
Assuntos Jurídicos, em 28 de Dezembro de 1.993.

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS